



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 24

de 16 de março de 2022.

Autoriza o Município de São Pedro a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Estatuto Social.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, anexo I, que passa a vincular o Município de São Pedro ao consórcio firmado.

Art. 3º Fica criado na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), destinados ao custeio das despesas decorrentes da presente lei, classificado e codificado na seguinte funcional programática:

Unidade Gestora = 0003 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.152 – Consórcio Interm. De Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO

Natureza da Despesa = 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo Único – O crédito aberto na forma deste artigo, será coberto pelo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 4º Fica a política pública adotada inserida nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Estatuto Social.

A inserção do Município de São Pedro no CISMETRO visa assegurar a assistência à saúde aos cidadãos São Pedrenses, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta.

Insta destacar, que corolário da autonomia administrativa de que dispõe o Município (CF, Art. 30, I), é a competência para organizar o funcionamento dos serviços públicos de saúde no âmbito de sua alçada.

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo o Art. 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

Seguem em anexo para apreciação e exercício do juízo de valor e convêniência dessa E. Casa de Leis:

- 1) Protocolo de Intenções do Município;
- 2) Declaração de Aceite da Adesão do Município de São Pedro;
- 3) Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- 4) Cartão CNPJ CISMETRO;
- 5) Certidões Negativas e de Regularidade CISMETRO;
- 6) Declaração do ordenador da despesa acerca da existência de recursos para a realização das despesas correlatas;
- 7) Estimativa de impacto orçamentário/financeiro;
- 8) Estatuto Social do Consórcio.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



Ofício GAB nº 02/2022

São Pedro, 05 de Janeiro de 2022

Ao  
Ilmo. Senhor  
SUPERINTENDENTE DO CISMETRO

Assunto: Solicitação de adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte

Prezado Senhor,

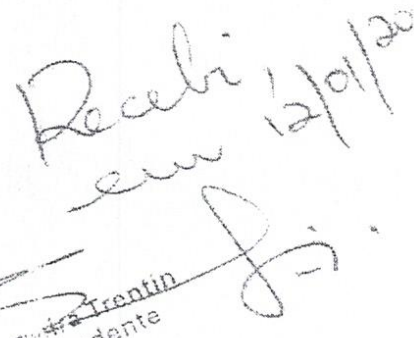
Servimo-nos do presente para manifestarmos à Vossa Senhoria, a intenção do Município de SÃO PEDRO, em participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE, solicitando por essa razão seja designada por V. Sra., uma assembleia do CISMETRO a fim de que possamos apresentar nossa proposta de adesão e colher a aprovação dos Municípios membros.

Solicitamos ainda que nos seja encaminhado o Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para que possamos promover os atos necessários à aprovação de nossa adesão junto aos órgãos competentes em nosso Município.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Thiago Silvério da Silva  
Prefeito de São Pedro  
Thiago Silvério da Silva  
Prefeito Municipal

Recebi em 12/01/2022  
  
Elio Ferraz Trentin  
Superintendente  
CISMETRO  
CPF 099.730.688-86

Holambra, 11 de fevereiro de 2022.

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que durante a realização da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos dos municípios consorciados ao CISMETRO, realizada na data de 09 de fevereiro de 2022 às 14 horas, por meio de Vídeo Conferencia em razão da pandemia novo coronavírus houve a Apreciação e Deliberação das Cartas de Intenção de Adesão ao Estatuto/Contrato Social do CISMETRO sendo os municípios a saber: São Pedro, Santa Maria da Serra, Itirapina e Campo Limpo Paulista.

**Na Assembleia, ocorreu o aceite por unanimidade dos representantes dos membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas Norte - CISMETRO, aos municípios de São Pedro, Santa Maria da Serra, Itirapina e Campo Limpo Paulista.**

Por fim, orientamos que os próximos atos a serem constituídos pelos municípios aprovados, é a deliberação de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e na sequência a aprovação do projeto de Lei da Câmara Municipal Local.

Sendo o que nos cumpre informar, ao ensejo reitero os protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE NA REGIAO  
METRO:19947645000164

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE NA REGIAO  
METRO:19947645000164  
Dados: 2022.02.11 11:34:28 -03'00'

**ÉLCIO FERREIRA TRENTIN  
SUPERINTENDENTE DO CISMETRO**



São Pedro, 16 de Fevereiro de 2022.

ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde.  
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às Doze horas e Quarenta minutos do dia Dezesesseis do mês de Fevereiro de Dois mil e Vinte Dois, dá-se início a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro, a mesma foi realizada de forma virtual, através de telefonia móvel Whatsapp no grupo de Conselheiros da Saúde de São Pedro.

- **Comissão Interna de Saúde Mental**
- **Regimento Interno**
- **Cronograma de Reuniões Ordinárias e Visitas deste Conselho às UBS**
- **Aprovação do Credenciamento ao CISMETRO**

Primeiro item: A necessidade de compor uma **Comissão Interna de Saúde Mental**:

O Sr Donato Presidente do Conselho explicou a necessidade de compor uma comissão interna de Saúde Mental, conforme Art.21 do Regimento Interno, e observados os Arts 22, 23 e 24 do mesmo Regimento. Convidou os conselheiros para comporem a comissão, sendo que duas ( 2 ) das Conselheiras se colocaram a disposição para compor a Comissão a Sra Ana Lucia Castro Salvador coordenadora do CPAS I e a Sra Michelle de Moraes Santiago coordenadora da Atenção Básica, definido que a Sr Ana Castro será a Coordenadora da Comissão.

Todos os pontos esclarecidos iniciaram-se a votação, **sendo aprovado pela maioria dos Conselheiros.**

Segundo item: **Regimento Interno**:

Foi encaminhada a minuta com antecedência aos Conselheiros para apreciação e sugestões. Todos os pontos esclarecidos e nada foi alterado na minuta, iniciaram-se a votação **sendo aprovado pela maioria dos Conselheiros.**

Terceiro item: **Cronograma de Reuniões Ordinárias e Visitas deste Conselho às UBS:**

Sr Presidente sugeriu anexar o cronograma e as datas de visitas na ATA da reunião e assim segue:



Quarto item: **Aprovação do Credenciamento ao CISMETRO:**

Após a apresentação do vídeo, a Conselheira Débora solicitou maiores informações, pois estaria em dúvida, perguntou se o CISMETRO é Organização Social de Saúde, a dúvida foi esclarecida pela Gestora do Sistema Único de Saúde a Sra Carolina Figueiredo. A CISMETRO é um consórcio em que municípios da região trocam serviços entre si.

Nossa ideia é completar a demanda ofertada pelo SUS da região, utilizando esse serviço. A tabela ofertada por todos é a tabela SUS.

A Conselheira Débora agradeceu as explicações.

Foi perguntado pelo Presidente do Conselho Sr Donato se os Conselheiros teriam mais alguma dúvida, como nada mais foi perguntado foi para votação.

Todos os pontos esclarecidos iniciaram-se a votação, **sendo aprovado pela maioria dos Conselheiros.**

Em anexo lista de presença.

Tendo se dada por encerrada pelo presidente Donato Domenico Di Lernia às 18h40.



DONATO DOMENICO DI LERNIA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PEDRO

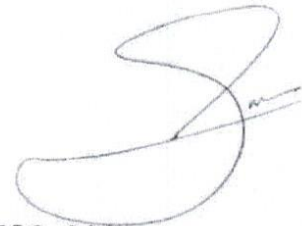
Criado pela lei Municipal 1760 de 7 de agosto de 1991 e atualizado pela lei 2.414 de 30 de junho

### CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PARA O ANO DE 2022

As reuniões ordinárias serão realizadas as 16h30 na  
sede da Secretaria Municipal de Saúde

MÊS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	OUTRAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS/EXECUTIVAS
-----	---------------------	---

JANEIRO		27
FEVEREIRO	16	
MARÇO	17	
ABRIL	14	
MAIO	19	
JUNHO	23	
JULHO	21	
AGOSTO	25	
SETEMBRO	22	
OUTUBRO	20	
NOVEMBRO	24	
DEZEMBRO	15	

  
R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

 (19) 3481-9206  governo@saopedro.sp.gov.br  CNPJ: 46.415.998/0001-96



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AGENDA DE VISITA NAS UBS PARA OUVIR A POPULAÇÃO**

**Dia 21/02/2022 – 17h00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA SÃO PEDRO**

Coordenadora: Aline Temporim

Rua Aurélio Costa, 179

Tel.: 34819319

**DIA 23/02/2022**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRIMAVERA**

Coordenadora: Juliana Chiaranda

Rua Jota, s/n

Tel.: 3481.9479

**DIA 24/02/2022 – 17H00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO**

Coordeandora: Marana Martins

Rod. Alto da Serra, s/n – Sto Antônio

Tel.: 3481.9397

**DIA 25/02/2022 - 17H00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALPES DAS ÁGUAS**

Coordenadora: Aline Bonember

Avenida Vitória Régia, 2 Quadra 46 – B. Alpes das Águas

Tel.: 3481.9396



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AGENDA DE VISITA NAS UBS PARA OUVIR A POPULAÇÃO**

**DIA 07/03/2022 -17H00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DIMAS**

Coordenadora: Tatiane Janaina de Almeida França

Rua José esteves, 184

Tel.: 3481.9374 – 3481.9219

**DIA 08/03/2022 - 17H00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO**

Coordenadora: Juliana Faber Rota

Rua Pedro Bragagnolo Filho, 04

Tel.: 3481.9478

**DIA 09/03/2022 – 17H00**

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA SÃO PEDRO**

Coordenadora: Maria Luisa Baptista Bragagnolo

Rua Olivia Neumman, 18

Tel.: 3481.9309

**DIA 10/03/2022 -17H00**


**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOROTHEA**


Coordenador: Affonso Amirati Cangueiro

Rua Moacyr Ramos, 145

Tel.: 3481.9309,

**Todos os pontos esclarecidos iniciaram-se a votação, sendo aprovado pela maioria dos Conselheiros.**

 R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

 (19) 3481-9206  governo@saopedro.sp.gov.br  CNPJ: 46.415.998/0001-96

**Lista de presentes na Reunião Ordinária do dia 16/02/2022**

**DONATO DOMENICO DI LERNIA**

Rua Floriano Peixoto, 512 / PALÚ

CPF 001.080.038-76

TEL. (11) 99931-5995

E-MAIL [donato.lernia@gmail.com](mailto:donato.lernia@gmail.com)

---

**ALDO ALVES DA SILVA**

Rua José Matarazzo, 25 / SÃO TOMÉ

CPF 191.128.948-93

TEL. (19) 99971-4660

E-MAIL [aas.dasilva90@gmail.com](mailto:aas.dasilva90@gmail.com)

---

**ALINE TEMPORIM BUENO DA SILVA**

Rua Waldemar Bragaia,62 / RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO

CPF 383.640.688-81

TEL. (19) 99667-4347

E-MAIL [aline\\_temporim@hotmail.com](mailto:aline_temporim@hotmail.com)

---

**ANA MARIA FREI**

Rua José Bonifacio Pereira, 53 / VILA RICA

CPF 307.006.598-89

TEL. (19) 99278-8918

E-MAIL [ana.frei@saopedro.sp.gov.br](mailto:ana.frei@saopedro.sp.gov.br)

---



**ANA LUCIA DOS SANTOS CASTRO SALVADOR**

Rua Benedito Miranda, 179 / BELA VISTA São PEDRO

CPF 140.574.908-33

TEL. (11) 98354-7546

E-MAIL [ana.salvador@sãopedro.sp.gov](mailto:ana.salvador@sãopedro.sp.gov)

---

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Rua Fernando Navarro, 162 / JARDIM NAVARRO

CPF 114.173.578-43

TEL. (19) 99615-7020 / (19) 97135-3280

E-MAIL [ancarset@gmail.com](mailto:ancarset@gmail.com) / [acfet@afuse.org.br](mailto:acfet@afuse.org.br)

---

**CAROLINA FIGUEIREDO CAMPOS**

Rua FRANCISCO MODESTO DE PAULA Nº 164 – CASA 9 C

CPF 303.409.488-41

TEL. 987717304

E-MAIL [Carolina.figueiredo@saopedro.sp.gov.br](mailto:Carolina.figueiredo@saopedro.sp.gov.br)

---

**DÉBORA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA ARAÚJO**

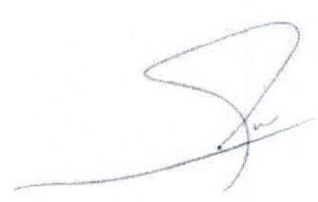
Rua Olegário de Moura, 44 / SÃO DIMAS

CPF 089.474.948-01

TEL. (19) 99699-3989

E-MAIL [debora1967araujo@hotmail.com](mailto:debora1967araujo@hotmail.com)

---



**FERNANDO POLLO**

Av Cascata Dourada, 252 / NOVO HORIZONTE

CPF 428.608.528-75

TEL. (19) 99602-6408

E-MAIL [pollof.pollo@gmail.com](mailto:pollof.pollo@gmail.com)

---

**FRANCISCO CLEILTON CARDOSO**

Rua Malaquias Gerra, 320 / CENTRO

CPF 337.982.748-78

TEL. (19) 99751-7050

E-MAIL [crifranciscocardoso@gmail.com](mailto:crifranciscocardoso@gmail.com)

---

**FRANK ALBERTO RAYMUNDO**

Rua Rubens de Souza, 22 / JARDIM SANTA ROSA SÃO PEDRO

CPF 123.391.798-66

TEL. (19) 99687.9967

E-MAIL [franskraymundo@gmail.com](mailto:franskraymundo@gmail.com)

---

**CRISTIANO DE ALMEIDA OLIVEIRA**

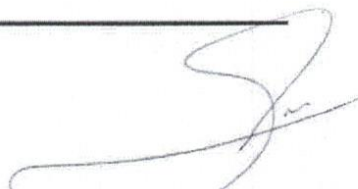
RUA HILDEBRANDO MARINHO DE PAULA Nº 155

CPF 192.113.698-78

TEL. 996515719

E-MAIL [kiki\\_agito@hotmail.com](mailto:kiki_agito@hotmail.com)

---



**LUIZ ANTONIO CLARET OLIVIERI**

Rua VERRISSIMO PRADO Nº 949  
CPF 016.411.968-97  
TEL. 997064848  
E-MAIL [advocacia.olivieri@hotmail.com](mailto:advocacia.olivieri@hotmail.com)

---

**MARCIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA**

Rua José Maria de Souza, 735 / SÃO THOME  
CPF 294.091.008-10  
TEL (19) 99668-3331  
E-MAIL [marcinha\\_kim@hotmail.com](mailto:marcinha_kim@hotmail.com)

---

**MARCIA DENTE PANFIGLIO**

Rua PEDRO MIQUELOTE Nº 234  
CPF 125.507.758-13  
TEL. 998614445  
E-MAIL [marcinhadente@hotmail.com](mailto:marcinhadente@hotmail.com)

---

**MICHELLE DE MORAES SANTIAGO**

Rua Francisco Modesto de Paula, 164 – Casa 1A / VILA NOVA  
CPF 219.635.198-92  
TEL. (11) 97461-6278  
E-MAIL [michelle.santiago@saopedro.sp.gov.br](mailto:michelle.santiago@saopedro.sp.gov.br)



**SAULO VAZ BRITO**

Rua ABEL DE OLIVEIRA Nº 31

CPF 213.936.638-77

TEL. (19) 99818-8281

E-MAIL [prsaulovaz@gmail.com](mailto:prsaulovaz@gmail.com)

---

**TATIANE JANAINA DE ALMEIDA FRANÇA**

Rua Isaura Bilia Antonelli, 48 / PORTAL DAS FLORES

CPF 352.754.478-09

TEL. (14) 99676-0420

E-MAIL [tatyyfranca@hotmail.com](mailto:tatyyfranca@hotmail.com)

---

**WILSON ROBERTO FARIA DA SILVA**

Alameda das palmeiras 409

CPF 516.234.718-34

TEL. 99820 9336

E-MAIL [wilsonfaria@terra.com.br](mailto:wilsonfaria@terra.com.br)

---





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.947.645/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CISMETRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>		
LOGRADOURO <b>R AMARILIS</b>	NÚMERO <b>118</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>
CEP <b>13.825-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM HOLANDA</b>	MUNICÍPIO <b>HOLAMBRA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CISMETRO1@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3802-2300</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE HOLAMBRA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **16:19:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.947.645/0001-64  
Certidão n°: 7939086/2022  
Expedição: 09/03/2022, às 16:27:31  
Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.947.645/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.947.645/0001-64

**Razão Social:** CISMETRO CONSORCIO INTERM DE SAUDE REGIA

**Endereço:** RUA AMARILIS 237 / JD HOLANDA / HOLAMBRA / SP / 13825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2022 a 23/03/2022

**Certificação Número:** 2022022202320787807777

Informação obtida em 09/03/2022 16:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE  
CAMPINAS - NORTE - CISMETRO**  
**CNPJ: 19.947.645/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:20:43 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **8354.537E.1B01.B4A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



São Pedro, 11 de Março de 2022.  
Ofício GMS nº 18/2022  
Da Prefeitura Municipal de São Pedro – via  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ao Superintendente da CISMETRO  
Assunto: Ingresso no Consórcio

A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro e a Prefeitura, vem através deste dar continuidade nas negociações no intuito de integrar ao consórcio de prefeituras CISMETRO. Para tanto encaminhamos a proposta de pagamento mensal a ser efetuado no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) e Cota R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a manutenção do sistema, dos quais usaremos os serviços de exames com parceiros credenciados e na necessidade de médicos plantonistas para a UPA (unidade de pronto atendimento).

Sem mais para o momento, reitero elevada consideração e estima

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
CAROLINA FIGUEIREDO CAMPOS  
Secretária Municipal de Saúde

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2022.**

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei n° 24 de 16 de março 2022, que dispõe sobre Adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte- CISMETRO.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2021	58.008.565,45 (A)
(+) Receita estimada para 2022 Orçamento	161.650.000,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2022	219.658.565,45(D)
Custo da nova despesa em 2022 Despesa a realizar em 2021 -R\$0,00 Despesa autorizada para 2022 – R\$130.400,00	130.400,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,09% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,06% (E/D)

**Observação: A despesa será realizada a partir de maio de 2022, a 16.300,00 mensais= 130.400,00 para 8 meses.**

São Pedro/ SP ,16 de março de 2022.

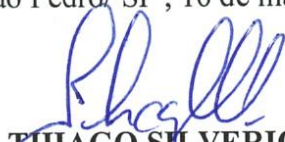
  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO**  
**ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2023.**

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 24 de 16 de março 2022, que dispõe sobre Adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte- CISMETRO.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
Superavit financeiro de 2022(Prev.10% s/2021)	580.085,65 (A)
(+) Receita estimada para 2023 PPA	161.626.283,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2023	162.206.368,65(D)
Custo da nova despesa em 2023 Despesa a realizar em 2022 -R\$ 130.400,00 Despesa autorizada para 2023 – R\$195.600,00	195.600,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,13% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,12% (E/D)

São Pedro/ SP , 16 de março de 2022.

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2024.**

**THIAGO SILVERIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 3.228.240-2 SSP/SP e do CPF 288.542.248-39 apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 24 de 16 de março 2022, que dispõe sobre Adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte-CISMETRO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2023(Prev.+10% s/2022)	638.094,22 (A)
(+) Receita estimada para 2024 PPA	168.733.874,00 (B)
(+) Valor do Convênio	0,00(C)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2024	169.371.968,22(D)
Custo da nova despesa em 2024 Despesa a realizar em 2023 -R\$195.600,00 Despesa autorizada para 2024- R\$195.600,00	195.600,00 (E)
Estimativa de impacto orçamentário	0,12% (E/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,11% (E/D)

São Pedro/ SP , 16 de março de 2022.

  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96

## DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa, conforme Projeto de Lei n° 24 de 16 de março 2022, que dispõe sobre Adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte- CISMETRO, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P ,16 de março de 2022.



THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim-SP.

Venho através deste, requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 20/05/2020, do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Ata folha 1, Edital folha 1, Lista de Presença folhas 1 e 2, Estatuto Social 22 folhas, no total de 26 páginas/folhas.

Desde já, desejando votos de estima e consideração.

Agradeço.

Holambra, 17 de setembro de 2020.

Dr. Fernando Fiori de Godoy  
Representante Legal do CISMETRO  
CNPJ: 19.947.645/0001-64

Cartório de Holambra  
Rua Dr. Américo Carvão - Oficial de Registro Civil  
CNPJ nº 18.119.000-00 - Holambra - SP  
Fone nº 382-2300 - 382-222 - 382-5102

Reconhecida a firma de (1) FERNANDO FIORI DE GODDY, em conformidade com o valor documental, dou fé. Holambra, 17 de setembro de 2020. (M. [assinatura])  
Em Teste da Verdade.

TERES FERNANDA DE CARVALHO - ESCRIVÃ DE REGISTROS CIVIS  
Total R\$ 4,34

129003  
FIRMA 1  
S11289AA0062482



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, Dr. Fernando Fiori de Godoy, Prefeito do Município da Estância Turística de Holambra, no uso de suas regulares atribuições previstas no *caput* da Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2020, às 9h30min, na sede do CISMETRO em Holambra, com as seguintes ordens do dia:

### Pauta:

- A) Alteração estatutária para registro do ingresso do município de Rio Claro.

Holambra, 14 de maio de 2020.



Dr. Fernando Fiori de Godoy  
Prefeito de Holambra e Presidente do CISMETRO


**Cartório de Holambra**  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas  
do Município de Holambra na Comarca de Anta Rogéria/SP

Daniel de Araújo Corrêa - Oficial Tabelião  
Rua Orlândia, nº 290 - Torre Centro, Holambra/SP  
Fone: (19) 3802-4322 - daniel@holambra.holambra.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FERNANDO FIORI DE  
GODOY, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Holambra, 17 de setembro de 2020.  
Em Teste de Verdade. Cód. [200275801133120000016741]

THEIS HONÓRIO DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA (RJ071)  
Total R\$ 6,54

THEIS HONÓRIO DE CARVALHO  
Escrivente Autorizada



Cartório de Holambra  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas  
Coleção Histórica do Brasil  
126003  
FIRMA 1  
S11269AA0062483

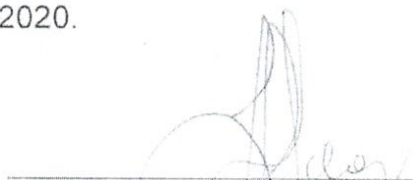
## LISTA DE PRESENÇA


O Presidente do CISMETRO, Dr. Fernando Fiori de Godoy, Prefeito de Holambra, em cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira, do Estatuto do CISMETRO, convoca publicamente, por meio deste Edital os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos do CISMETRO, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2020, às 9h30min, na sede do CISMETRO em Holambra, com as seguintes ordens do dia:


### Pauta:


#### A) Alteração estatutária para registro do ingresso do município de Rio Claro.


Holambra, 14 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fernando Fiori de Godoy  
Prefeito de Holambra e Presidente do CISMETRO

  
\_\_\_\_\_  
Ivan Vicensotti  
Prefeito de Artur Nogueira  
Ciente em 20/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
Eng. José Pivatto  
Prefeito de Cosmópolis  
Ciente em 20/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
Ednilson Cazellato  
Prefeito de Paulínia  
Ciente em 20/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
Norberto de Olivério Júnior  
Prefeito de Sto. Ato. De Posse  
Ciente em 20/05/2020

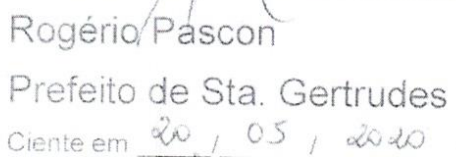


Prof. Marco Antônio de Oliveira  
Prefeito de Morungaba  
Ciente em 20, 05, 2020

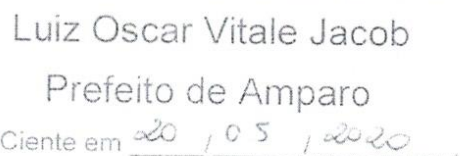


José Adinan Ortolan  
Prefeito de Cordeirópolis  
Ciente em 20, 05, 2020

**AUSENTE**



Rogério Pascon  
Prefeito de Sta. Gertrudes  
Ciente em 20, 05, 2020



Luiz Oscar Vitale Jacob  
Prefeito de Amparo  
Ciente em 20, 05, 2020

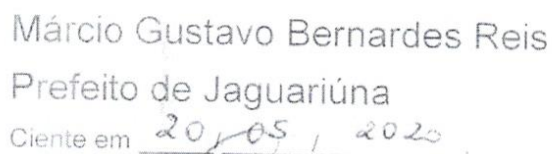


Fabio Francisco Zuza  
Prefeito de Iracemápolis  
Ciente em 20, 05, 2020

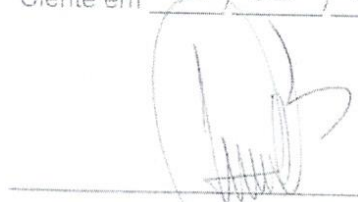


Thiago Assis  
Prefeito de Monte Mor  
Ciente em 20, 05, 2020

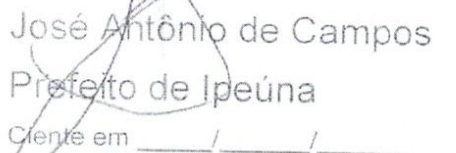
**AUSENTE**



Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito de Jaguariúna  
Ciente em 20, 05, 2020



Mario Celso Botion  
Prefeito de Limeira  
Ciente em 20, 05, 2020




José Antônio de Campos  
Prefeito de Ipeúna  
Ciente em  / /

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado nº 70291

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE – CISMETRO**


CNPJ Nº19.947.645/0001-64

Ao vigésimo dia do mês de maio de 2020, às 09h30min, na sede do CISMETRO, Rua Amarilis, nº118 B – Jardim Holanda - Holambra, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária, por convocação ordinária, promovida por seu Presidente, Prefeito de Holambra, Sr. Fernando Fiori de Godoy; passando o Superintendente do CISMETRO a presidir os trabalhos convidando para secretariá-lo a Sra. Neusa Santos Ferreira Silva, Coordenadora Geral do CISMETRO. Dando início aos trabalhos o Sr. Superintendente, solicitou à Secretária, que fizesse a leitura da pauta, o que foi feito, sendo tratados os seguinte assunto: **A) Alteração estatutária para registro do ingresso do município de Rio Claro;** Foi apresentada a proposta e aprovada por todos em decisão unânime, bem como em ato congênere e conseqüente lógico Nada mais havendo para ser tratado o Superintendente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Neusa Santos Ferreira Silva, lavrei e assinei a presente ata. Assinaram a lista de presença os presentes e participantes dos trabalhos desta Assembléia.

  
\_\_\_\_\_  
**Élcio Ferreira Trentin**  
Superintendente do CISMETRO

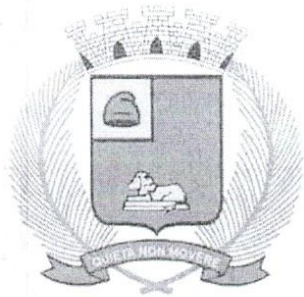
  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Fernando Fiori de Godoy**

**Prefeito de Holambra e Presidente do CISMETRO**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Rafael A. Chaib Lotierzo**  
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulihoa Cietra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfotografia nº 70291

Rafael A. Chaib Lotierzo  
OAB/SP Nº 92.256



# Oficial

EDIÇÃO Nº 1105

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5382 de 19 de maio de 2020

(Autoriza o Município de Rio Claro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consórcio/estatuto social e dá outras providências)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a praticar os atos necessários para sua adesão junto ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Estância Turística de Holambra, Cosmópolis, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Morungaba, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Amparo, Iracemápolis, Monte Mor, Jaguariúna, Limeira e Ipeúna.

Artigo 2º - Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo I, o Estatuto Social do "Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO", que passa a vincular o Município de Rio Claro ao consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de maio de 2020

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

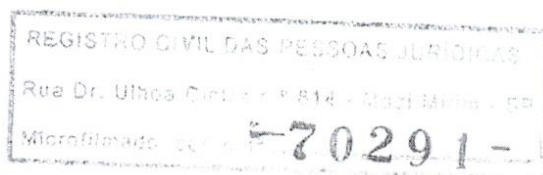
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

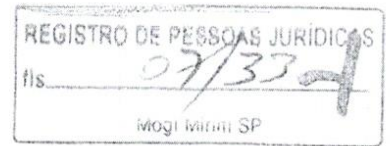
Secretário da Administração

ANEXO I





Fundação/Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Rio Claro



Rio Claro, 19 de março de 2020.

Ofício nº 107/2020

Ref. Solicitação de adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE


Excelentíssimo Senhor,


Manifestamos à V. Exa., a intenção do Município de Rio Claro, em participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE, solicitando por tal razão seja designada por V. Exa., uma assembleia do CISMETRO a fim de que possamos apresentar nossa proposta de adesão e colher a aprovação dos Municípios Membros.

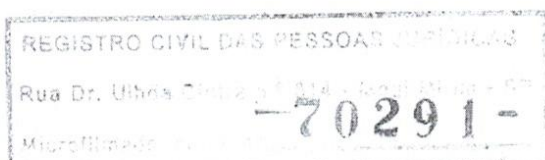
Solicitamos ainda que nos seja encaminhado o Contrato de Consórcio / Estatuto Social, para que possamos promover os atos necessários à aprovação de nossa adesão junto aos órgãos competentes em nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

  
Maurício Monteiro  
Presidente FMSRC



  
Eício Ferreira Trentin  
Superintendente  
CISMETRO  
CPF 090.730.688-86

Realizado em  
19/3/2020



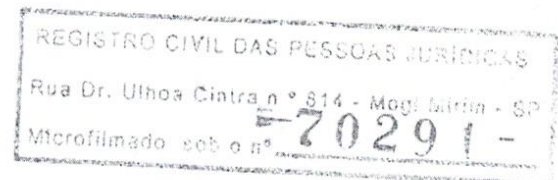
Fundação/Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Rio Claro



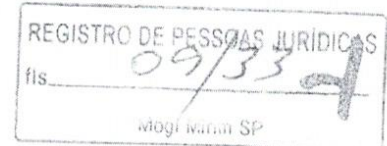
# PLANO OPERATIVO CONSÓRCIO

## INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### CISMETRO



Rio Claro 2.020



## APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao Plano Operativo-2020, com vigência prevista de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 do município de Rio Claro/SP como Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - Cismetro. Trata-se de instrumento onde são apresentadas as ações que o Município necessita para auxiliar na assistência de saúde municipal com recurso financeiro próprio.

## CARACTERÍSTICAS DO CONSÓRCIO

### CONSTITUIÇÃO

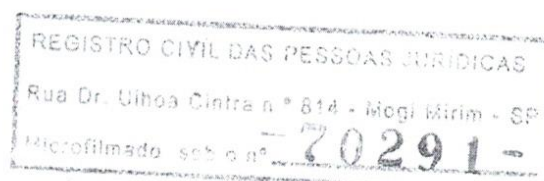
O Cismetro foi fundado em 13 de janeiro de 2014, quando três prefeitos se uniram, segundo os moldes do Contrato de Consórcio Público, celebrando Convênios com consórcios públicos.

Atualmente o Cismetro tem sua sede na Rua Amarílis, 118B, Jardim Holanda -- na cidade de Holambra - SP, e desenvolve serviços de caráter municipal quanto regional. As atividades são definidas a partir de projetos aprovados, constituído de representantes de todos os municípios participantes.

**Missão:** Melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados em apoio à gestão de saúde dos municípios consorciados.

**Visão:** Ser reconhecido como referência na parceria de prestação de serviços de saúde.

**Valores:** Ética, confiabilidade, eficácia, profissionalismo, comprometimento e clareza.





PLANO DE TRABALHO – MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP

CISMETRO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

A - PREVISÃO DE GASTOS – PESSOA JURÍDICA (PJ) CREDENCIAMENTO

1 - ATENÇÃO BÁSICA: Médicos, Especialistas, Promoção de Saúde e Outros:

Valor: R\$ 500.000,00 – (Quinhentos mil reais)

2 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA: Médicos, Especialistas, Exames Complementares,

Diagnósticos e Outros:

Valor: R\$ 700.000,00 - (Setecentos mil reais)

3 - ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR e HOSPITALAR: Plantão de doze horas nas unidades Pré-Hospitalar Fixa e Móvel, Cirurgias Eletivas E/Ou Urgência E Outros Não Atendidos Pelos Prestadores Com Convênio:

Valor: R\$ 2.000.000,00 - (Dois milhões de reais)

4 – MEDICAMENTOS e INSUMOS:

Valor: R\$ 100.000,00 - (cem mil reais)

5-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA INTERNA:

Valor: R\$ 100.000,00 – (cem mil reais)

6 – OUTROS SERVIÇOS:

Cota Fixa	R\$ 100.000,00
-----------	----------------

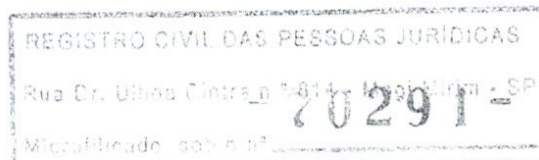
TOTAL PREVISÃO PARA 2020

R\$ 3.500.000,00

Maurício Monteiro

Presidente da Fundação  
 Municipal de Saúde de Rio Claro

João Teixeira Junior  
 Prefeito de Rio Claro



ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

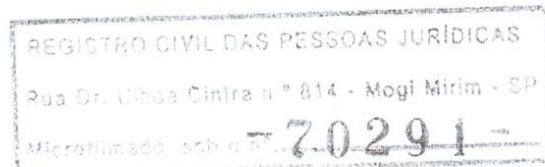
Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTÊNCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES



Rafael A. Chair...  
OAB/SP N...

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

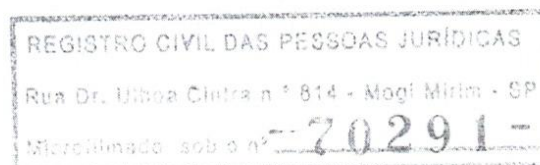
Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

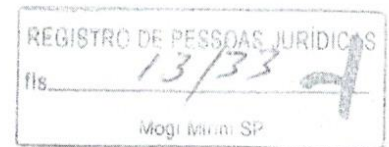
Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



Rafael A. Chaib  
OAB/SP Nº 92.312



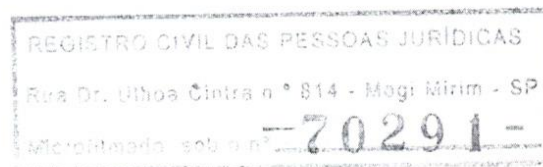
## PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, entabularam discussões sobre a necessidade de ações compartilhadas na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade*, *integralidade* e *equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média e alta complexidade*, para as suas *ações e serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, I, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO.

A *área de atuação* do CISMETRO corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Norte da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município da Estância Turística de Holambra.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, a ser integrado pelos Municípios de ARTUR NOGUEIRA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º e o p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



Rafael A. Char. Latierzo  
OAB/SP

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

**I – Município de Artur Nogueira**, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86;

**II – Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Maurício de Nassau nº 444, Holambra/SP., com CNPJ n.º 67.172.437/0001-83;

**III – Município de Cosmópolis**, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52;

**IV – Município de Paulínia**, na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551 Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, com CNPJ nº 45.751.435/0001-06;

**V – Município de Santo Antônio de Posse**, com sede na Praça Chafia Baracat, 351 – Santo Antônio de Posse – SP, com CNPJ nº 45.331.196/0001-35;

**VI – Município de Morungaba**, com sede na Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba SP – com CNPJ: 45.755.238/001-65;

**VII - Município de Cordeirópolis**, com sede na Rua Carlos Gomes, 597 – Centro - Cordeirópolis – SP – CEP: 13490-0000, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93;

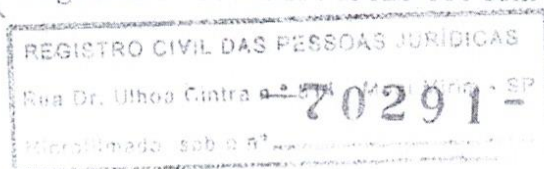
**VIII - Município de Santa Gertrudes**, com sede na Rua 1-A nº 32 – Centro – Santa Gertrudes SP – CEP: 13510-000, com CNPJ nº 45.732.377/0001-73;

**IX - Município de Amparo**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo – SP – CEP: 13900-400, com CNPJ nº 43.465.459/0001-73;

**X - Município de Iracemápolis**, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis –SP –CEP: 13495-000, com CNPJ nº 45.786.159/0001-11;

**XI - Município de Monte Mor**, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor- SP - CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56;

**XII - Município de Jaguariúna**, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Caixa Postal 20 – Jaguariúna –SP - CEP: 13820-000 com CNPJ nº 46.410.866/0001-71;



Rafael A. Chaib Lotierzo  
OAB/SP Nº 32.255

**XIII - Município de Limeira**, com sede na Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 – Centro - – Limeira – SP - CEP: 13481-900 com CNPJ 45.132.495/0001-40;

**XIV - Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP:13537-000 com CNPJ 44.660.603/0001-95;

Parágrafo Primeiro - É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

**Parágrafo Segundo** - Integra também o consórcio, nos termos do parágrafo anterior, do presente artigo, o **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro - Rio Claro – SP - CEP: 13500-313 com CNPJ: 45.774.064/0001-88, por Adesão aos termos do Contrato de Consórcio, formalmente autorizado pelo Legislativo Municipal, conforme Lei Municipal nº 5382 de 19 de maio de 2020.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

## CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

Rafael A. Chaib Lotterz  
OAB/SP Nº 92.255

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA - ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL – órgão de controle social do CONSÓRCIO constituído por representantes dos conselhos municipais da saúde ou da assistência social com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de *pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT*, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

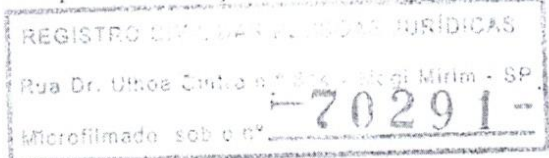
VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL – ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos;

XI – CREDENCIAMENTO – procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular sem exclusão para prestar serviços à escolha dos usuários.



Rafael A. Cheib Lohara  
OAB/SP Nº 92.255

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

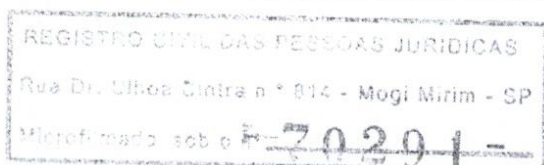
XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, chefiada por um COORDENADOR GERAL, eleito pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

XIX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA.

XX – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

### CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA QUARTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.** é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.



Rafael A. Chait Lotierzo  
OAB/SP nº 92.255

**Parágrafo primeiro** – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

**Parágrafo segundo** – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

**Parágrafo terceiro** – Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor a partir do dia 01 de NOVEMBRO de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sede do Consórcio é o Município da Estância Turística de Holambra, à Rua Amarilis, 118 B – Jardim Holanda - Holambra – SP, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

#### CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, especialmente atuando para dar efetividade a:

- a) Programas de saúde familiar.
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- e) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação da Assembleia Geral.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

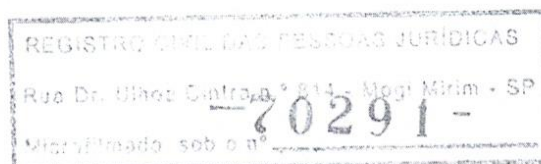
- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/90.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.



### CAPÍTULO II – Da assembleia geral ou conselho de prefeitos

**CLÁUSULA NONA** – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO,

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92 255

para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleias Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

**Parágrafo Terceiro** - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleias Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Assembleias Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

**Parágrafo segundo** – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

#### Seção I - Do funcionamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- A Assembleias Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Assembleias Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.).

**Parágrafo segundo** – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

**Parágrafo terceiro** – A Assembleias Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste contrato de consórcio / Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As deliberações da Assembleias Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Assembleias Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

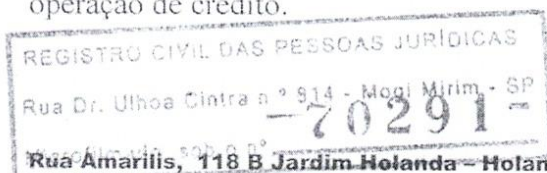
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleias Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleias Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

## Seção II - Das competências

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Compete à Assembleias Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
  1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
  2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.



- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleias especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleias Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

### Seção III – Das Atas

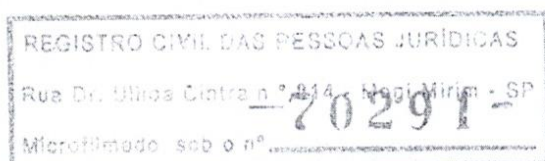
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Nas atas da Assembleias Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleias Geral e a indicação dos resultados da votação.

**Parágrafo Primeiro** - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

**Parágrafo Segundo** - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral.

**Parágrafo terceiro** – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quarto** – Às convocações das assembleias e reuniões deverá ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.



Rafael A. Chaib Lotierz  
OAB/SP Nº 92.265

### CAPÍTULO III – Da Superintendência

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleias, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleias Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

### CAPÍTULO IV – DO Conselho Técnico

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em assembleia geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA.

responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:**

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

**Parágrafo Segundo** - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

**CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Executiva é, chefiada por um COORDENADOR GERAL, emprego em confiança, escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL e nomeado pela

SUPERINTENDÊNCIA, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP Nº 92.255

- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

## CAPÍTULO VI - Da eleição e da destituição do Presidente e dos Administradores

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Primeiro** – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

**Parágrafo segundo** - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

**Parágrafo quarto** – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Rafael A. Chato Lotierzo

OAB/SP N° 92.255

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE e do COORDENADOR GERAL, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

**Parágrafo primeiro** – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

**Parágrafo segundo** – Escolhido o COORDENADOR GERAL ao mesmo será dada posse em ato próprio e em separado pelo SUPERINTENDENTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo único** – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

#### **CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Rafael A. Chait Lorenzini  
OAB/SP Nº 92.200

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

**TÍTULO III – Dos Recursos Humanos**

**CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 614 - Mogi Mirim -  
Microfilinado sob o nº 0291

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -** O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril

de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único -** O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -** O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -** A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas

Rafael A. Chaib Lotierzo  
OAB/SP N° 92.255

e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

**Parágrafo único** - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

## TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

### CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

**Parágrafo Único** - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

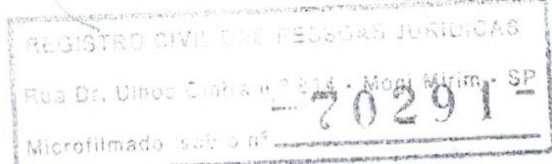
### CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

### CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

**Parágrafo único** – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.



Rafael A. Chab Lotierzo  
OAB/SP Nº 92.255

## CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Geral de Licitações, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os usuários possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

## TÍTULO V – DAS FINANÇAS

### CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
- XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.
- XII - O produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento

Rafael A. Chaib Lotierzo  
OAB/SP Nº 92.251

e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

**Parágrafo Segundo** – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

**Parágrafo quarto** – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

## Seção II – Da Exclusão

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

**Parágrafo único** – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

## Seção III – Da Extinção

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo

OAB/SP N° 92.255

**Parágrafo Primeiro** - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

**Parágrafo Único** - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

#### SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Rafael A. Chaib Lotierzo  
OAB/SP N° 92.255

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo SUS, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Parágrafo Único** – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de 2014, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

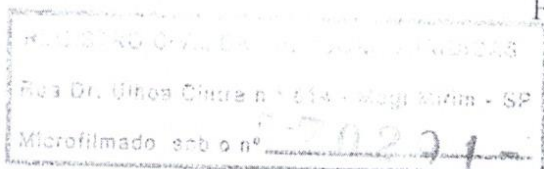
### CAPÍTULO III – DO FORO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Holambra, 20 de maio de 2020.

Dr. Fábio Luiz Alves  
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO FIORDE GODOY  
Presidente



Rafael Chab Lotierzo  
OAB/SP nº 92.256



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO**

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: [registromoveis@rimogimirim.com.br](mailto:registromoveis@rimogimirim.com.br)

Walter Marques - Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
fls. 33/33  
Mogi Mirim SP

**RECIBO OFICIAL**

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:015148

Apresentante: NEUSA SANTOS FERREIRA SILVA, CPF: 264.615.128-45

Partes.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Titulo.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente titulo foi protocolado sob o número acima, em 18/09/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2810, LV A-03, Rea/Microfilme Nº70291 LV A-17	18/09/2020	ALTERACAO SOCIAL		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 172,18	R\$ 116,99	R\$ 289,17	1202204PJDJ000253079BQ20G

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Emolumentos	R\$	172,18
Ao Estado	R\$	49,02
Ao SEFAZ	R\$	33,54
Ao Registro Civil	R\$	9,05
Ao Tribunal de Justica	R\$	11,88
Ao Município	R\$	5,17
Ao Ministério Público	R\$	8,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>289,17</b>
Valor Depositado.....	R\$	289,17

**ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TITULO.

MOGI MIRIM-SP, 18 de setembro de 2020

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1202204PJDJ000253079BQ20G>

**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado

Data:

Ass.:

Nome:

End:

23, 09, 2020  
[Assinatura]  
Neusa Santos Ferreira Silva



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 84

São Pedro, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 24 anexo, que conforme ementa, “Autoriza o Município de São Pedro a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, aderindo ao seu Estatuto Social”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 24/2022

Data: 18/03/2022 Hora: 11:54

Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA

Assunto: Autoriza o Município de São

Pedro a integrar o CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO

METROPOLITANA DE CAMPINAS NORTE

00176/2022  
Número de Protocolo